

**CONCORRÊNCIA N° [●]/2026**

**PROCESSO SEI N° [●]**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO KARTÓDROMO AYRTON SENNA PARA REFORMA, GESTÃO,  
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

**ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA**

## SUMÁRIO

1.	OUTORGA.....	3
2.	PAGAMENTO DA OUTORGA INICIAL.....	3
3.	PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA MENSAL.....	4
4.	DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	7
6.	DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DE VALORES.....	9

CONSULTA PÚBLICA

## **1. OUTORGA**

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA INICIAL, as parcelas mensais de OUTORGA FIXA MENSAL e a OUTORGA VARIÁVEL semestral, cujos valores, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO e nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**1.2.** Os pagamentos da OUTORGA INICIAL, da OUTORGA FIXA MENSAL e da OUTORGA VARIÁVEL se darão nos termos deste ANEXO.

**1.3.** A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, a RECEITA OPERACIONAL BRUTA sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

**1.4.** As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento, por meio da PLATAFORMA DIGITAL que permita auditoria a qualquer tempo.

**1.5.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a apuração do valor devido será decorrente da seguinte operação: (i) correção monetária do valor em atraso, pelo IPCA apurado para o mês anterior ao pagamento; (ii) sobre o valor corrigido obtido no item anterior, aplicar-se-á multa equivalente a 10% (dez por cento); e (iii) sobre o montante obtido no item anterior, aplicar-se-ão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, contados do mês de vencimento.

## **2. PAGAMENTO DA OUTORGA INICIAL**

**2.1.** A OUTORGA INICIAL corresponde ao valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o pagamento ser efetuado na forma descrita neste ANEXO.

**2.1.1.** O valor da OUTORGA INICIAL será reajustado, caso o prazo entre a DATA-BASE e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 12 (doze) meses, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

**2.2.** A OUTORGA INICIAL, prevista no subitem anterior, deve ser paga pela CONCESSIONÁRIA em sua totalidade antes da assinatura do CONTRATO, como condição precedente à sua celebração, nos termos do EDITAL.

**2.2.1.** O pagamento da OUTORGA INICIAL deve ser realizado em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

### **3. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA MENSAL**

**3.1.** A OUTORGA FIXA MENSAL corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**3.2.** O PAGAMENTO MENSAL tem como valor R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais).

**3.3.** O valor do PAGAMENTO MENSAL será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, na forma e nos prazos previstos no item 6.

### **4. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL**

**4.1.** A OUTORGA VARIÁVEL corresponde a um montante a ser pago semestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**4.2.** A OUTORGA VARIÁVEL será composta pelo COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS, COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS e pelo ADICIONAL DE DESEMPENHO.

**4.2.1.** O COMPARTILHAMENTO DE RECEITA devido em cada período de referência será calculado mediante a aplicação de alíquotas progressivas sobre a Receita Operacional Bruta (ROB), observadas as faixas de incidência definidas nesta Cláusula, nos seguintes termos, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 1** - Alíquotas para Compartilhamento de Receitas

<b>Faixa</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Forma de Aplicação</b>
1	6%	Incide sobre o valor da ROB semestral até o limite de R\$5.000.000,00.
2	7%	Incide sobre o valor da ROB semestral superior a R\$ 5.000.000,00 até o limite de R\$ 5.500.000,00.
3	8%	Incide sobre o valor da ROB semestral superior a R\$ 5.500.000,00 até R\$ 6.000.000,00.
4	9%	Incide sobre o valor da ROB semestral superior a R\$ 6.000.000,00 até o limite de R\$ 6.500.000,00.
5	10%	Incide sobre o valor da ROB semestral superior a R\$ 6.500.000,00.

**Elaboração:** São Paulo Parcerias, 2026.

**4.2.2.** A apuração do COMPARTILHAMENTO DE RECEITA observará o regime progressivo e cumulativo por faixas, de modo que o valor devido corresponderá ao somatório das parcelas apuradas em cada faixa de receita, incidindo cada alíquota exclusivamente sobre a parcela da ROB compreendida em seu respectivo intervalo.

**4.2.2.1.** O COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS será computado cumulativamente em função das alíquotas definidas no subitem 4.2.1, conforme a seguinte fórmula:

$$CR = (6\% * ROB1 + 7\% * ROB2 + 8\% * ROB3 + 9\% * ROB4 + 10\% * ROB5)$$

Em que:

- CR é o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, no semestre de referência;
- ROB1 é a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA até o limite de R\$5.000.000,00, exceto a receita bruta oriunda de NAMING RIGHTS, no semestre de referência;
- ROB2 é a parcela da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA entre R\$5.000.000,00 e R\$ 5.500.000,00, exceto a receita bruta oriunda de NAMING RIGHTS, no semestre de referência;
- ROB3 é a parcela da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA entre R\$5.500.000,00 e R\$ 6.000.000,00, exceto a receita bruta oriunda de NAMING RIGHTS, no semestre de referência;
- ROB4 é a parcela da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA entre R\$6.000.000,00 e R\$ 6.500.000,00, exceto a receita bruta oriunda de NAMING RIGHTS, no semestre de referência; e
- ROB5 é a parcela da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA que exceder R\$6.500.000,00, exceto a receita bruta oriunda de NAMING RIGHTS, no semestre de referência.

**4.3.** O COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS será aplicável à receita bruta semestral decorrente da exploração das atividades de NAMING RIGHTS, auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais ou suas PARTES RELACIONADAS, não considerada a incidência dos tributos devidos.

**4.3.1.** A alíquota adotada para o cálculo do COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS corresponde ao percentual fixo de 20% (vinte por cento) sobre essa receita.

4.4. O cálculo para o pagamento do valor do COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS oriunda da exploração de NAMING RIGHTS se dará observada a seguinte fórmula:

$$CN = 20\% * RN$$

Em que:

- CN é o COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS decorrente da exploração pela CONCESSIONÁRIA das atividades de NAMING RIGHTS a ser pago pela CONCESSIONÁRIA no semestre de referência; e
- RN é a receita bruta oriunda da exploração de NAMING RIGHTS no semestre de referência.

4.5. O ADICIONAL DE DESEMPENHO será definido com base no FD a partir da NFAD obtida no semestre de referência, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Alíquotas do FD

NOTA FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FATOR DE DESEMPENHO
0,9 – 1,00	0%
0,7 – 0,89	1%
0,5 – 0,69	2%
0,3 – 0,49	3,5%
0,0 – 0,29	5%

4.5.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO será computado em função do FATOR DE DESEMPENHO e da RECEITA BRUTA, conforme a seguinte fórmula:

$$AD = FD * ROB$$

Em que:

- AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, em função do FD e da RECEITA OPERACIONAL BRUTA no semestre de referência;
- FD é o FATOR DE DESEMPENHO obtido a partir da NFAD, no semestre de referência; e
- ROB é a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA, exceto a receita bruta oriunda de NAMING RIGHTS, no semestre de referência.

**4.6.** A aferição da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga semestralmente é feita conforme a seguinte fórmula:

$$OV = CR + CN + AD$$

Em que:

- *OV* é a somatória proveniente do COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS, do ADICIONAL DE DESEMPENHO e do COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS, realizados no semestre de referência;
- *CR* é o COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS a ser pago pela CONCESSIONÁRIA no semestre de referência;
- *CN* é o COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS decorrente da exploração pela CONCESSIONÁRIA das atividades de NAMING RIGHTS a ser pago pela CONCESSIONÁRIA no semestre de referência; e
- *AD* é o ADICIONAL DE DESEMPENHO a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, em função do FD no semestre de referência.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL**

**5.1.** A RECEITA OPERACIONAL BRUTA e a receita bruta de NAMING RIGHTS, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, serão apuradas considerando o final de cada semestre a partir da do mês subsequente àquele em que for emitido o último TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar os cálculos dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e deve apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Cálculo, incluindo a respectiva memória de cálculo, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório de Desempenho previsto no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**5.2.1.** O Relatório de Cálculo deve considerar o FATOR DE DESEMPENHO semestral calculado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**5.2.2.** Recebida a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias para analisar o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL apresentado.

**5.2.3.** A decisão referida no subitem 5.2.2 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e

fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de OUTORGA VARIÁVEL.

**5.3.** Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em conta corrente de instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem 5.4.

**5.3.1.** Em caso de rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL, no prazo do subitem 5.4; e
- b) Será aberto prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para solução entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

**5.3.2.** Após a solução definitiva da controvérsia entre as partes, nos termos do subitem 5.3.1 “b)”, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente da OUTORGA VARIÁVEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**5.3.3.** Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem 5.3.1, os pagamentos das OUTORGAS VARIÁVEIS futuras devem seguir o cronograma previsto no presente ANEXO.

**5.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em até o 30 (trinta) dias após o término do semestre de referência, em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

**5.5.** Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá se valer, a seu critério e nos termos da Cláusula 28ª do CONTRATO, do apoio técnico de terceiros para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6.** Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e

d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.7. O valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS decorrente da receita bruta oriunda da cessão do direito de nomeação, obedecerá aos mesmos trâmites e prazos previstos nos subitens 4.3, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, e 5.6, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter toda a contabilidade e fluxo de caixa relativos à receita bruta decorrente da cessão do direito à nomeação separado das demais FONTES DE RECEITAS.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DE VALORES

6.1. O reajuste dos valores da OUTORGA FIXA MENSAL se dará a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula:

$$V_r = V_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

- $V_r$  é o valor reajustado;
- $V_{r-1}$  é o valor definido no último reajuste anual realizado ou, no caso do primeiro reajuste, o valor inicialmente estabelecido pelo CONTRATO;
- $IPCA_r$  é o número-índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;
- $IPCA_{r-1}$  é o número-índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês do último reajuste realizado.

6.2. O primeiro reajuste da OUTORGA FIXA MENSAL ocorrerá na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou no termo do período de 12 (meses) da DATA-BASE, o que ocorrer por último, considerando o ÍNDICE DE REAJUSTE e a DATA-BASE.

6.2.1. Os demais reajustes ocorrerão anualmente considerando o intervalo de 12 (meses) a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

**6.3.** O cálculo do reajuste da OUTORGA FIXA MENSAL deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para variação acumulada.

**6.4.** O reajuste deverá considerar sempre a base mensal do IPCA divulgado oficialmente pelo IBGE. Na hipótese da extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

CONSULTA PÚBLICA